



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2023

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à honrosa presença dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., apresentar, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”*.

Primeiramente, se faz necessário lembrar que a Prefeitura de Teresina não tem medido esforços no sentido de atender as demandas urbanas e sociais do Município e, para tanto, tem sido incansável na busca de estratégias e alternativas de captação de recursos para a consecução dos objetivos estabelecidos no seu planejamento de desenvolvimento, em atendimento dos anseios sociais.

Contudo, a demanda financeira é crescente e exige imprescindível busca de soluções para a consecução dos anseios sociais, em especial o déficit habitacional, que exige planejamento, para garantir a boa e responsável aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, as dificuldades do Tesouro Municipal em atender todas as demandas, especialmente na conjuntura atual, de forte retração na capacidade de arrecadação do Município, o que certamente comprometerá a realização de obras urbanas e sociais importantes bem como o andamento de outras, já em execução, por falta de contrapartida.

Considerando esse cenário, encaminho o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, por meio do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia, apresentando garantia do Fundo de Participação do Município - FPM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e apresentando, ainda, como contragarantia, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

O recurso aqui pleiteado destina-se ao financiamento no valor de até R\$ 37.993.927,67 (*trinta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos*), destinados ao Programa Pró-Moradia, para construção de Conjunto Habitacional no Residencial Leonel Brizola e no Loteamento Camboa, em Teresina, observadas as legislações vigentes, em especial as acima apresentadas, e cuja contratação se dará dentro das condições a serem oferecidas pela Caixa Econômica Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL

Recebido: 28/02/23

Janice de Melo Castro da Costa
RECEPÇÃO
PRESIDÊNCIA - CMT

PRÉSIDÊNCIA - CMT
RECEBIDO
Juízo de Meio-Campo de Cuiabá



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Cumpre informar que o Município de Teresina possui um baixo nível de endividamento para financiar as suas necessidades de investimento, com poucos financiamentos de valor expressivo em longo prazo, atendendo, assim, a todos os requisitos legais.

Com efeito, o valor ora apresentado se encontra dentro da capacidade de pagamento da Prefeitura e representa um investimento importante no atendimento das demandas habitacionais da sociedade teresinense e em alinhamento com os objetivos de longo prazo do Município.

Cabe, ainda, destacar que os devidos créditos orçamentários e fontes de recursos, destinados ao pagamento do financiamento, estarão devidamente previstos nas peças orçamentárias municipais.

Estes, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Câmara Municipal e, ao mesmo tempo, reitero a V. Exa. e seus pares, os meus protestos de admiração e apreço.

JOSÉ PESSOA DEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 37.993.927,67 (*trinta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos*), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia, modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a realizar investimentos para construção de Conjuntos Habitacionais no Residencial Leonel Brizola e no Loteamento Camboa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme quadro abaixo:

Área de Intervenção	Valor de Financiamento (R\$)
Residencial Leonel Brizola	8.857.066,35
Loteamento Camboa	29.136.861,32
Total	37.993.927,67

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Teresina autorizado a oferecer em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, nos termos do inciso I, alínea "b", do art. 159, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

